

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS  
Desembargadora Vice-Corregedora

**Corregedoria**  
**Portaria**  
**Portaria Conjunta**

PORTARIA CONJUNTA GCR/GVCR N. 11, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta a realização de audiências, na forma semipresencial e presencial, na primeira etapa de retomada das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, prevista na Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 3 de setembro de 2020.

A CORREGEDORA E A VICE-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia do novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), que dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, segundo a OMS, o Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), a mais eficaz medida para o combate à pandemia do novo coronavírus é o distanciamento social, evitando-se aglomerações e adotando-se como regra, neste momento, o trabalho à distância por meio telepresencial;

CONSIDERANDO o art. 4º, I, da Resolução n. 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que autoriza, na primeira etapa de retomada das atividades presenciais nos tribunais, audiências que envolvam medidas de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial;

CONSIDERANDO as diferentes condições sanitárias das cidades do Estado de Minas Gerais onde há sede de vara do trabalho e a situação particular do Foro Trabalhista de Belo Horizonte, dado o número de varas nessa unidade jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as prerrogativas de magistrados, advogados e servidores com a obrigação estatal de proteção da saúde de todos os cidadãos no contexto da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o estudo realizado pela Secretaria de Saúde (SES) deste Tribunal e as propostas apresentadas pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região (AMATRA3),

pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais (OAB-MG), Associação Mineira dos Advogados Trabalhista AMAT e pela Comissão de Secretários de Varas do Trabalho de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a pesquisa realizada pelo Sistema Integrado de Gestão Judiciária e de Participação da Primeira Instância na Administração do TRT da 3ª Região (SINGESPA), relativa ao retorno de atividades presenciais; e

CONSIDERANDO o mapa de monitoramento semanal da evolução da Covid-19 nas cidades onde há vara do trabalho no Estado de Minas Gerais, elaborado pela Seção de Saúde ocupacional (SSO), unidade da SES deste Tribunal,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta regulamenta a realização de audiências, na forma semipresencial e presencial, na primeira etapa de retomada das atividades presenciais no âmbito deste Tribunal, prevista na Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 3 de setembro de 2020.

Art. 2º Para os fins desta Portaria Conjunta, considera-se:

I - audiência por videoconferência: aquela a ser realizada na forma da Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 4, de 27 de abril de 2020;

II - audiência semipresencial: aquela em que as partes que alegarem falta de condições de acesso à internet e as testemunhas comparecerão à sede predial da unidade judiciária, para serem ouvidas na presença de um servidor designado para o ato, sob a presidência do juiz competente, que participará, assim como os advogados, exclusivamente por videoconferência;

III - audiência presencial: aquela em que o juiz, advogados, partes e testemunhas comparecerão na sede predial da unidade judiciária, podendo o magistrado autorizar a participação de quaisquer destes por videoconferência, desde que haja convenção processual entre as partes; e

IV - Matriz de Monitoramento da Evolução da Covid-19: nível de risco da epidemia definido no mapa de monitoramento semanal da evolução da Covid-19 elaborado pela Secretaria de Saúde (SES)/Seção de Saúde Ocupacional (SSO) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. Nas audiências semipresenciais, todas as testemunhas prestarão depoimento presencialmente na sede predial da unidade judiciária, salvo convenção processual entre as partes concordando com a oitiva de qualquer dos depoentes por videoconferência, homologada pelo magistrado.

Art. 3º Os magistrados e servidores desenvolverão suas atividades, em regra, de forma remota, observando o percentual de servidores que retornará à atividade presencial na forma prevista na Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 2020.

Art. 4º As audiências iniciais, as de conciliação e as de encerramento da instrução continuarão a ser realizadas por videoconferência, na forma da Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 4, de 2020.

Art. 5º As audiências de instrução continuarão a ser realizadas, preferencialmente, por videoconferência.

Art. 6º Fica autorizada, a partir de 14 de setembro de 2020, a

realização de audiências de instrução semipresenciais e presenciais, desde que sejam preenchidos os seguintes requisitos:

I - a Matriz de Monitoramento da Evolução da Covid-19 da cidade-sede da vara do trabalho deve estar no nível médio ou baixo; e

II - o espaço físico deve permitir a observância do distanciamento obrigatório de 1,5 m (um metro e meio), nos termos da Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 2020.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o juiz diretor do foro de cada unidade judiciária deverá acompanhar semanalmente a Matriz de Monitoramento da Evolução da Covid-19.

Art. 7º Fica vedada a realização de audiências presenciais nas varas do trabalho do Foro de Belo Horizonte, em razão da estrutura predial em que estão localizadas, ainda que preenchidos os requisitos previstos no artigo anterior.

Art. 8º Para tomada de depoimentos nas formas semipresencial e presencial, aqueles que forem participar da audiência deverão estar munidos de documento oficial de identificação original com foto e de máscara facial cobrindo a boca e o nariz.

§ 1º Será vedado o acesso de pessoas que estiverem sem máscara, apresentarem temperatura corporal igual ou superior a 37,5º C ou recusarem a aferição da temperatura corporal e a higienização das mãos, cabendo ao responsável pelo controle de acesso expedir declaração do ocorrido, conforme modelo constante do Anexo Único da Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 2020.

§ 2º As audiências por videoconferência e semipresenciais serão reduzidas a termo e gravadas na forma da Resolução n. 105, de 6 de abril de 2010, do CNJ, e suas recentes alterações.

§ 3º As partes e testemunhas serão orientadas a deixar o prédio da unidade judiciária quando desnecessária a sua presença, a critério do magistrado.

Art. 9º Os participantes das audiências semipresenciais ou presenciais poderão ingressar no prédio sede da unidade judiciária somente 15 (quinze) minutos antes do horário da audiência designada, a fim de evitar aglomeração.

§ 1º As varas do trabalho remeterão, semanalmente, a pauta de audiências ao setor responsável pelo controle de acesso aos prédios, nela constando o horário das audiências, número dos processos e nomes das partes.

§ 2º O acesso aos prédios para participação em audiências será admitido após o depoente indicar a vara do trabalho e identificar o processo em que prestará o depoimento, informando seu número ou nome da parte que o convidou.

§ 3º A permissão para acesso aos prédios de que trata o § 2º deste artigo será estendida aos acompanhantes de depoentes com deficiência.

§ 4º O servidor designado para atuar na audiência semipresencial zelará pela incomunicabilidade das partes e testemunhas, em respeito ao art. 385, § 2º, e ao art. 456, ambos do Código de Processo Civil (CPC).

§ 5º Na realização das audiências semipresenciais, pelo menos dois servidores estarão presentes na vara do trabalho para possibilitar o acompanhamento da audiência e o controle do acesso das partes e testemunhas.

Art. 10. O juiz poderá atribuir ao termo de audiência força de certidão de comparecimento, determinando a remessa de cópia do documento ao endereço eletrônico indicado pelo depoente

interessado.

Art. 11. Na realização das atividades semipresenciais e presenciais de que trata esta Portaria Conjunta, serão observadas as seguintes regras:

I - em Belo Horizonte, as audiências semipresenciais serão realizadas nos turnos e horários indicados no anexo desta Portaria Conjunta, cabendo a escolha do turno de realização de audiência, em cada andar, ao juiz titular, pela ordem de antiguidade, e, no caso de vacância, ao juiz substituto no exercício da titularidade, também pela ordem de antiguidade;

II - nas demais cidades do Estado onde houver duas ou mais varas do trabalho, os juízes titulares ou, no caso de vacância, o juiz substituto no exercício da titularidade, decidirão, em conjunto, pela necessidade de alternância de turnos ou dias de trabalho; e

III - não havendo acordo entre os juízes a que se refere o inciso II deste artigo, serão observados os seguintes critérios:

a) nas cidades em que cada vara ocupe um andar distinto do edifício, as audiências terão início em horários não coincidentes, respeitado intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre a primeira audiência em cada vara, cabendo a escolha do primeiro horário de realização de audiência ao juiz titular mais antigo na carreira, seguindo-se a escolha dos demais horários também pela ordem de antiguidade;

b) nas cidades onde houver apenas duas varas, que ocupem o mesmo andar do edifício, as audiências serão realizadas em turnos distintos, cabendo a escolha do turno ao juiz titular mais antigo na carreira, e, no caso de vacância, ao juiz substituto no exercício da titularidade, também pela ordem de antiguidade;

c) nas cidades onde houver seis varas, que ocupem, em pares, os andares do edifício, as audiências no mesmo andar se realizarão em turnos distintos, e as audiências em andares diversos ocorrerão em horários não coincidentes, respeitado intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre a primeira audiência em um andar e a primeira audiência no andar seguinte, cabendo a escolha do turno e do primeiro horário de audiências ao juiz titular mais antigo na carreira, seguindo-se a escolha dos demais horários também pela ordem de antiguidade; e

d) nas localidades onde houver três ou mais varas no mesmo andar do edifício, as audiências serão realizadas em dias distintos, cabendo a escolha do dia de sua realização ao juiz titular mais antigo na carreira, seguindo-se a escolha dos demais dias também pela ordem de antiguidade.

§ 1º O turno da manhã será iniciado às 8 horas e o turno da tarde às 13 horas.

§ 2º As audiências de instrução semipresenciais e presenciais serão designadas, ainda que se trate de vara única, com intervalo mínimo de uma hora, de modo a evitar aglomerações.

Art. 12. Fica mantida a suspensão dos prazos dos processos físicos, nos moldes do artigo 3º, II, da Resolução n. 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), até ulterior deliberação.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 14. Nos termos do art. 10 da Resolução n. 322, de 1º de junho de 2020, do CNJ, o Tribunal poderá voltar a aderir ao Sistema de Plantão Extraordinário na forma das Resoluções n. 313, de 19 de março de 2020, n. 314, de 20 de março de 2020 e n. 318, de 7 de maio de 2020, todas do CNJ, em caso de recrudescimento ou nova

onda de infecção generalizada pelo novo Coronavírus, com a imediata comunicação ao CNJ.

Art. 15. As medidas definidas nesta Portaria Conjunta vigorarão até a implementação de nova etapa de retomada das atividades presenciais no âmbito deste Tribunal, a critério da Corregedoria Regional do Trabalho da 3ª Região, conforme alteração ou manutenção das condições sanitárias.

Art. 16. A Secretaria de Comunicação Social (SECOM) divulgará, no sítio eletrônico do Tribunal, informações relativas à implementação das normas de que trata esta Portaria Conjunta.

Art. 17. Ficam revogadas:

I - a Portaria Conjunta CR/VCR n. 2, de 20 de março de 2020; e  
II o art. 2º da Portaria Conjunta CR/VCR n. 4, de 27 de abril de 2020.

Art. 18. Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 14 de setembro de 2020.

(a) ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS

Desembargadora Corregedora

(a) MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS

Desembargadora Vice-Corregedora

ANEXO Belo Horizonte

Prédio da av. Augusto de Lima

ANDARES: 3, 8 e 13

TURNO DA MANHÃ: 8:00, 9:00 e 10:00

TUNO DA TARDE: 13:00, 14:00 e 15:00

ANDARES: 4, 9 e 14

TURNO DA MANHÃ: 8:15, 9:15 e 10:15

TUNO DA TARDE: 13:15, 14:15 e 15:15

ANDARES: 5, 10 e 15

TURNO DA MANHÃ: 8:30, 9:30 e 10:30

TUNO DA TARDE: 13:30, 14:30 e 15:30

ANDARES: 6, 11 e 16

TURNO DA MANHÃ: 8:45, 9:45 e 10:45

TUNO DA TARDE: 13:45, 14:45 e 15:45

ANDARES: 7 e 12

TURNO DA MANHÃ: 9:00, 10:00 e 11:00

TUNO DA TARDE: 14:00, 15:00 e 16:00

Prédio da rua Mato Grosso

ANDARES: 3 e 7

TURNO DA MANHÃ: 8:00, 9:00 e 10:00

TUNO DA TARDE: 13:00, 14:00 e 15:00

ANDARES: 4 e 8

TURNO DA MANHÃ: 8:15, 9:15 e 10:15

TUNO DA TARDE: 13:15, 14:15 e 15:15

ANDARES: 5 e 9

TURNO DA MANHÃ: 8:30, 9:30 e 10:30

TUNO DA TARDE: 13:30, 14:30 e 15:30

ANDARES: 6 e 10

TURNO DA MANHÃ: 8:45, 9:45 e 10:45

TUNO DA TARDE: 13:45, 14:45 e 15:45

#### D.J. - Precatorio

#### Despacho

#### Despacho em Precatorio

"Os precatórios encontram-se disponíveis no Núcleo de Precatórios, situado na Rua Desembargador Drumond, n.41, 4º andar, Funcionários, Belo Horizonte-MG."

TRT/PRECATORIO/000776/20

PROCESSO: 10205-2018-136-03-00-2

ORIGEM: 36ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte

CREDORA: Simone Rosa dos Reis

ADVOGADO: Washington Luiz dos Santos Azevedo

DEVEDORA: Superintendência de Limpeza Urbana

Vistos.

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por SIMONE ROSA

DOS REIS em face da SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA, em que os

pedidos formulados na petição inicial foram julgados parcialmente procedentes, conforme sentença de fls. 426/433.